

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar buscando encontrar a melhor solução para garantir a continuidade dos serviços confecção de próteses dentárias destinadas a atender o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, unidade de saúde gerenciada pelo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Centro de Especialidades Odontológicas	CEO	Damião Maroto Gomes Junior

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Programa "Brasil Sorridente", instituído pelo Governo Federal, é uma iniciativa estratégica do Ministério da Saúde com o objetivo de ampliar o acesso à saúde bucal para a população brasileira. Esse programa visa assegurar a reabilitação oral por meio da oferta gratuita de próteses dentárias à população em situação de vulnerabilidade, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida e saúde dos cidadãos.

As confecções de próteses dentárias são essenciais para o atendimento das metas do programa, pois:

- Promove a saúde e bem-estar: A reabilitação oral corrige perdas dentárias, melhora a mastigação, a fala e a autoestima dos pacientes, contribuindo para a sua inclusão social.
- Atende demandas reprimidas: Muitos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) estão na fila para receber próteses, e a demanda local supera a capacidade técnica disponível.
- Cumpre as diretrizes do SUS: A oferta de próteses integra o rol de serviços obrigatórios previstos na Política Nacional de Saúde Bucal, vinculada ao SUS.

A contratação de um laboratório especializado em próteses dentárias justifica-se pela necessidade de:

- Qualidade e precisão técnica: A confecção de próteses dentárias exige profissionais qualificados e equipamentos específicos para garantir um produto que atenda aos requisitos funcionais e estéticos.
- Eficiência operacional: Terceirizar a produção permite que as equipes odontológicas das UBS e CEO foquem no atendimento clínico e na moldagem, enquanto o



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



laboratório especializado realiza a fabricação.

- Atendimento em escala: A demanda do programa requer produção em larga escala e dentro de prazos definidos, algo que dificilmente seria alcançado apenas com os recursos internos do município/estado.

Além dos benefícios mencionados acima, existe a limitação física da Unidade, dada a ausência de espaço para a instalação e funcionamento de laboratório de próteses compatível com a demanda projetada, bem como, a inexistência de equipamentos para fundição de estruturas metálicas para próteses parciais removíveis (PPR) e o número de técnicos e auxiliares de próteses dentária lotados na unidade são insuficientes para atender a programação prevista.

Diante do exposto, faz-se necessária e urgente a contratação de um laboratório de prótese dentária habilitado e experiente, que atenda às especificações técnicas do Programa Brasil Sorridente. Tal medida será essencial para a continuidade e ampliação do atendimento à população, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas no âmbito do SUS e promovendo a saúde pública de maneira integral.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento e definidos pela alta administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, a contratação visa possibilitar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC o cumprimento de sua missão institucional.

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do ano de 2025 sob o seguinte número de identificação:

ID PCA PNCP: 07954480000179-0-000902/2025.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-25/2025

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem prestados pela contratada possuem como característica a natureza de serviços continuados, assim, para garantir a continuidade dos serviços, o prazo de vigência desta contratação será de um ano, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF, deverá ser solicitada a empresa. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

Exigência da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Será exigido certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do inciso II, do artigo 67, da Lei Federal 14.133/2021:

- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Justificativa: A exigência tem por fundamento a comprovação da qualificação técnica dos participantes da licitação a fim de se verificar se as empresas possuem ou não condições de realizar o serviço objeto da licitação de forma a evitar que empresas sem experiência na execução na prestação de serviço inviabilizem, por incapacidade técnica, a execução do contrato, restando assim, prejuízos a continuidade do serviço público. Dessa forma, torna-se necessária tal exigência para garantir que a futura contratada seja capaz de executar o objeto de acordo com as condições deste instrumento.

Será exigido a prova do atendimento de requisitos previsto em lei especial, nos termos do inciso IV, do artigo 67, da Lei Federal 14.133/2021:

- Cadastro da licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) por força da portaria 1.646/2015 do Ministério de Saúde.

Justificativa: A exigência de que os licitantes apresentem o Cadastro no CNES como parte da documentação de qualificação técnica justifica-se pelos seguintes fatores:

- Conformidade com a legislação vigente: A Portaria nº 1.646/2015 do Ministério da Saúde determina que laboratórios que produzam próteses dentárias para o SUS estejam devidamente registrados no CNES. Este requisito é obrigatório para assegurar a regularidade dos serviços prestados e a vinculação às políticas públicas de saúde.
- Rastreabilidade e monitoramento: O CNES possibilita o acompanhamento e controle das unidades prestadoras de serviços, garantindo a transparência e a regularidade dos serviços contratados no âmbito do SUS.
- Qualificação técnica: O cadastro no CNES demonstra que o laboratório possui estrutura física, recursos humanos e equipamentos compatíveis com os padrões exigidos pela legislação sanitária e pelas normativas aplicáveis ao SUS.
- Garantia da regularidade sanitária: A vinculação ao CNES assegura que o licitante cumpre as normativas da Vigilância Sanitária, oferecendo serviços em conformidade com as normas técnicas e de biossegurança, o que é essencial para proteger a saúde dos pacientes atendidos.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



De acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, é possível exigir a apresentação de documentação que comprove a qualificação técnica do licitante, desde que tal exigência seja essencial e proporcional ao objeto do contrato. Neste contexto, o Cadastro no CNES é uma documentação objetiva e proporcional ao objeto, pois:

- É obrigatória para os serviços de saúde prestados ao SUS, conforme Portaria nº 1.646/2015.
- Garante que a empresa está habilitada tecnicamente para produzir próteses dentárias dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

A exigência do cadastro no CNES como parte da qualificação técnica no processo licitatório garante:

- Maior segurança jurídica ao processo, ao contratar apenas empresas devidamente cadastradas e regularizadas perante o sistema de saúde pública.
- Qualidade e confiabilidade nos serviços de confecção de próteses dentárias.
- Atendimento integral às normativas do SUS e ao Programa Brasil Sorridente, respeitando a legislação vigente e protegendo os recursos públicos.

Diante do exposto, a exigência de apresentação do Cadastro no CNES como documentação de qualificação técnica no processo licitatório é indispensável para assegurar a regularidade, qualidade e conformidade do laboratório de prótese dentária com as normativas aplicáveis ao SUS. Tal exigência está fundamentada em normativas legais e em critérios técnicos que garantem a eficiência e segurança dos serviços contratados.

Será exigido o registro ou inscrição na entidade profissional competente, nos termos do inciso V, do artigo 67, da Lei Federal 14.133/2021:

- Registro da Licitante no Conselho Regional de Odontologia (CRO), ou em outra entidade profissional competente que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.

Justificativa: A exigência do registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO) ou em outra entidade profissional competente está respaldada por normativas que regulamentam e fiscalizam o exercício de atividades diretamente relacionadas à saúde e odontologia. No caso do objeto da licitação, que envolve a confecção de próteses dentárias, o registro no CRO é essencial, pois garante que a empresa licitante atua dentro dos padrões éticos e técnicos exigidos pela legislação vigente.

O exercício da atividade de confecção de próteses dentárias está regulamentado pela Lei nº 5.081/1966, que dispõe sobre o exercício da Odontologia, e pela Resolução nº 63/2005 do CFO, que regulamenta as atividades relacionadas à Odontologia no Brasil.

A exigência do registro técnico e profissional no CRO ou em entidade equivalente é indispensável pelos seguintes motivos:

- Garantia de qualificação técnica e ética: O registro no CRO comprova que a empresa possui profissionais habilitados, técnicos em prótese dentária ou cirurgiões-dentistas devidamente registrados e capacitados para exercer as atividades relacionadas ao objeto da licitação. Isso assegura que os serviços prestados estarão em conformidade



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



com os padrões éticos e técnicos exigidos.

- **Fiscalização profissional:** O CRO, como órgão fiscalizador, assegura que os laboratórios de próteses dentárias operem de acordo com as normativas legais e sanitárias, além de garantir que as atividades sejam executadas por profissionais devidamente registrados e qualificados.
- **Segurança jurídica e sanitária:** A confecção de próteses dentárias é uma atividade diretamente vinculada à saúde pública e exige o cumprimento de normas de biossegurança e controle de qualidade. O registro no CRO assegura que a licitante está sujeita à fiscalização regular e opera dentro das normativas vigentes, protegendo a saúde dos pacientes.

Conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, é permitido exigir documentação que comprove a qualificação técnica do licitante, desde que a exigência seja essencial para a execução do contrato. O registro no CRO é uma documentação proporcional e indispensável ao objeto da licitação, pois:

- Garante que a licitante atende às regulamentações específicas da atividade;
- Confirma a regularidade da empresa perante o órgão fiscalizador competente;
- Assegura que os serviços serão realizados com responsabilidade técnica por profissionais qualificados e habilitados.

Ao exigir o registro no CRO ou em outra entidade profissional competente, o órgão público contratante garante:

- **Conformidade legal e técnica:** Contratação de empresas regulares e habilitadas para prestar o serviço licitado.
- **Qualidade do serviço:** A segurança de que as próteses dentárias serão confeccionadas por laboratórios que atendem às normas técnicas e sanitárias exigidas para o exercício da atividade.
- **Proteção à saúde pública:** Redução dos riscos associados à prestação de serviços de baixa qualidade ou fora dos padrões técnicos, promovendo a segurança e o bem-estar dos pacientes atendidos.

A exigência do registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO), ou em outra entidade profissional competente com atribuição para fiscalizar a atividade objeto da licitação, é técnica e juridicamente fundamentada, sendo indispensável para garantir a regularidade, qualidade e segurança dos serviços contratados. Tal requisito está alinhado com os princípios da eficiência e da segurança na gestão dos recursos públicos, contribuindo para a adequada execução do contrato e a proteção da saúde da população.

Capacidade Econômico-financeira:

- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Justificativa dos índices: Conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das licitantes. Segundo, porque: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado “>=1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

(maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um). Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos neste instrumento, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das licitantes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Ante o exposto, a exigência deste instrumento nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Consórcio deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação e seguem os índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil. Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida pela Lei 14.133/21 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente instrumento.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

O levantamento foi realizado com base em estimativas preliminares realizados nos

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



atendimentos dos anos de 2023 e 2024, chegando as seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	SERVICO DE CONFECCAO E MANUTENCAO DE MATERIAL ODONTOLOGICO - CONFECCAO E FUNDICAO DE GRADES METALICAS EM CROMO COBALTO MAXILAR OU MANDIBULAR.	SERVIÇO	800
2	SERVICO DE CONFECCAO E MANUTENCAO DE MATERIAL ODONTOLOGICO - MONTAGEM DE DENTES SOBRE GRADE MAXILAR OU MANDIBULAR.	SERVIÇO	800
3	SERVICO DE CONFECCAO E MANUTENCAO DE MATERIAL ODONTOLOGICO - ENCERAMENTO, ESCULTURA, INCLUSAO, Prensagem e Polimerizacao, Acabamento e Polimento de Resina e Dentes sobre Grade Metalica Maxilar ou Mandibular.	SERVIÇO	800
4	SERVICO DE CONFECCAO E MANUTENCAO DE MATERIAL ODONTOLOGICO - MONTAGEM DE DENTES PARA PROTESE TOTAL MAXILAR OU MANDIBULAR.	SERVIÇO	400
5	SERVICO DE CONFECCAO E MANUTENCAO DE MATERIAL ODONTOLOGICO - ACRILIZACAO, ACABAMENTO E POLIMENTO DE PROTESE TOTAL MAXILAR OU MANDIBULAR.	SERVIÇO	400
6	SERVICO DE CONFECCAO DE APARELHOS FIXOS OU REMOVÍVEIS PARA ORTOPEDIA FACIAL. OBS: O APARELHO SERÁ SOLICITADO DE ACORDO COM A DEMANDA DA UNIDADE.	SERVIÇO	500
7	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACA OCLUSAL EM RESINA BIOCAMPATÍVEL.	SERVIÇO	300
8	SERVICO DE CONFECCAO DE COROAS DENTÁRIAS EM RESINA BIOCAMPATÍVEL COM CARGA CERÂMICA.	SERVIÇO	300

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc., à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, tendo em vista que o CPSMC não detém os meios necessários à concretização do objeto, e que há meios de definir claramente

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

Nesse sentido, foram realizadas diversas consultas visando levantar a capacidade de o mercado atender as demandas apresentada pelo CPSMC, dentre as várias empresas encontradas foram relacionadas no quadro abaixo que já prestam os serviços para outros órgãos consultados.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	PREGÃO
LUCELIA ALENCAR DO NASCIMENTO	13.770.327/0001-94	PE 005/2024/2024
THOMAS RAMON LEITE BATISTA	20.397.637/0001-70	20.05.002/2024/2024
J LENIN M MELO	34.345.410/0001-96	PE-01.030124-SM/2024
DENTAL LAB LTDA	11.589.220/0001-19	0512.01/23-01SS/2023
NORT MED HOSPITALAR LTDA	74.068.008/0001-26	0908.02/2023/2023
SHOPPING MEDIC LTDA	41.794.219/0001-97	0908.02/2023/2023

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimar o valor global da contratação, foram analisadas contratações realizadas anteriormente pela administração pública, estimando o custo da presente contratação em **R\$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais)**, vale salientar que o valor estimado se trata de uma metodologia simplificada, não se confundindo com as estimativas para fins de julgamento da proposta. Dessa forma, deve-se o Setor de Compras realizar pesquisa de mercado e determinar o valor estimado do presente processo de contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE CONFECCAO E MANUTENCAO DE MATERIAL ODONTOLOGICO - CONFECCAO E FUNDICAO DE GRADES METALICAS EM CROMO COBALTO MAXILAR OU MANDIBULAR.	SERVIÇO	800	R\$ 150,00	R\$ 120.000,00
2	SERVICO DE CONFECCAO E MANUTENCAO DE MATERIAL ODONTOLOGICO - MONTAGEM DE DENTES SOBRE GRADE MAXILAR OU MANDIBULAR.	SERVIÇO	800	R\$ 45,00	R\$ 36.000,00
3	SERVICO DE CONFECCAO E MANUTENCAO DE MATERIAL ODONTOLOGICO - ENCERAMENTO, ESCULTURA, INCLUSAO, PRENSAGEM E POLIMERIZACAO, ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA E DENTES SOBRE GRADE METALICA MAXILAR OU MANDIBULAR.	SERVIÇO	800	R\$ 45,00	R\$ 36.000,00
4	SERVICO DE CONFECCAO E MANUTENCAO DE MATERIAL ODONTOLOGICO - MONTAGEM DE DENTES PARA PROTESE TOTAL MAXILAR OU MANDIBULAR.	SERVIÇO	400	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



5	SERVICO DE CONFECCAO E MANUTENCAO DE MATERIAL ODONTOLOGICO - ACRILIZACAO, ACABAMENTO E POLIMENTO DE PROTESE TOTAL MAXILAR OU MANDIBULAR.	SERVIÇO	400	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
6	SERVICO DE CONFECCAO DE APARELHOS FIXOS OU REMOVÍVEIS PARA ORTOPEDIA FACIAL. OBS: O APARELHO SERÁ SOLICITADO DE ACORDO COM A DEMANDA DA UNIDADE.	SERVIÇO	500	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
7	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACA OCLUSAL EM RESINA BIOCMPATÍVEL.	SERVIÇO	300	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
8	SERVICO DE CONFECCAO DE COROAS DENTÁRIAS EM RESINA BIOCMPATÍVEL COM CARGA CERÂMICA.	SERVIÇO	300	R\$ 320,00	R\$ 96.000,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução escolhida no presente Estudo Técnico Preliminar se dará através de licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** utilizando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**.

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”. Logo, entendemos que os itens a serem adquiridos enquadram-se na definição bens e serviços comuns com previsão no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:

Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Será adotado o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços por ser utilizado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços desde que o objeto se enquadre nas seguintes hipóteses:

- Necessidade de contratações frequentes;
- Aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- Contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- Aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- Quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Justificativa Técnica para a Autorização de Adesão ao Sistema de Registro de Preços no Edital

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito das contratações públicas é uma ferramenta amplamente reconhecida por sua eficiência, flexibilidade e capacidade de proporcionar economia e agilidade na aquisição de bens e serviços. Para assegurar a maximização dos recursos públicos e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, propõe-se a inclusão da autorização para adesão ao SRP no edital.

O SRP permite a consolidação das demandas de diferentes órgãos e entidades, possibilitando a realização de um único processo licitatório para a aquisição de bens e serviços comuns. Isso resulta na redução de custos operacionais e administrativos associados à realização de múltiplos procedimentos licitatórios, promovendo a economia de escala e a otimização do tempo dos servidores públicos envolvidos.

A centralização das compras por meio do SRP proporciona a negociação de volumes maiores de bens e serviços, o que frequentemente resulta em preços mais competitivos e condições comerciais mais favoráveis. A possibilidade de adesão por diversos órgãos e entidades amplia ainda mais este efeito, potencializando a redução de custos e a eficiência nas aquisições.

O SRP oferece uma maior flexibilidade na aquisição de bens e serviços ao longo da vigência da ata de registro de preços. Isso permite que a Administração Pública responda de forma mais ágil e eficiente às variações nas demandas, sem a necessidade de iniciar novos processos licitatórios a cada necessidade emergente.

A adoção do SRP contribui para a ampliação da transparência nos processos de aquisição, uma vez que as condições de preços, prazos e especificações dos produtos e serviços ficam disponíveis para consulta pública. Além disso, o caráter competitivo do processo licitatório garante que as contratações sejam realizadas com base em critérios objetivos e equitativos, evitando favorecimentos e promovendo a igualdade de oportunidades entre os fornecedores.

A possibilidade de solicitar entregas conforme a demanda reduz a necessidade de manutenção de estoques elevados, o que resulta em menor custo de armazenamento e menor risco de obsolescência ou desperdício de materiais. Esta característica do SRP contribui para uma gestão mais eficiente e econômica dos suprimentos pela Administração Pública.

Diante dos benefícios expostos, a inclusão da autorização para adesão ao Sistema de Registro de Preços no edital se justifica plenamente. Esta medida visa assegurar maior eficiência, economicidade e transparência nas contratações públicas, promovendo a melhor utilização dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Dessa forma, entendemos que a licitação da modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** para o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** com **PERMISSÃO DE ADESÕES**, é a melhor alternativa para o *Registro de preços visando futura e eventual aquisição de serviços laboratoriais para confecção de próteses dentárias e aparelhos ortodônticos e ortopédicos destinados a atender as necessidades do Centro de*

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Especialidades Odontológicas – CEO, unidade de saúde gerenciado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o serviço permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a licitação seja realizada por GRUPOS, por ser vantajoso para a administração ou por representar economia de escala.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Durante o desenvolvimento desse Estudo Técnico Preliminar identificamos os seguintes resultados:

- **Qualidade e Precisão:** Garantir que as próteses dentárias e os aparelhos ortodônticos e ortopédicos sejam confeccionados com alta precisão e qualidade, utilizando materiais duráveis e biocompatíveis.
- **Conforto e Ajuste:** Assegurar que as próteses e aparelhos sejam confortáveis para os pacientes, proporcionando um ajuste perfeito e funcionalidade adequada.
- **Eficiência no Atendimento:** Reduzir o tempo de espera dos pacientes para a confecção e entrega das próteses e aparelhos, melhorando a eficiência do atendimento e a satisfação dos pacientes.
- **Personalização:** Oferecer soluções personalizadas que atendam às necessidades específicas de cada paciente, levando em consideração suas condições clínicas e preferências individuais.
- **Custo-Benefício:** Obter um bom equilíbrio entre custo e qualidade, garantindo que os serviços laboratoriais sejam economicamente viáveis tanto para a instituição quanto para os pacientes.
- **Conformidade com Normas:** Assegurar que todos os processos de confecção estejam em conformidade com as normas e regulamentações de saúde vigentes, garantindo a segurança e eficácia dos produtos.

Esses resultados pretendidos podem ajudar a garantir que a contratação dos serviços laboratoriais atenda às expectativas e necessidades dos pacientes e da instituição.

11. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Setor de Compras irá providenciar a pesquisa de mercado, será elaborado o Termo de Referência, e caso aprovado pelo Secretário Executivo, será realizada Licitação através de Pregão Eletrônico, para Registro de Preço. A licitação estando homologada e as atas assinadas poderá ser feita a contratação para aquisição dos serviços licitados.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante o desenvolvimento do presente estudo técnico preliminar não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. IMPACTO AMBIENTAL

Foram identificados os seguintes impactos ambientais para a contratação de serviços laboratoriais para a confecção de próteses dentárias e aparelhos ortodônticos e ortopédicos:

- Consumo de Energia: A produção de próteses e aparelhos envolve o uso de equipamentos que consomem energia elétrica. É importante garantir que os laboratórios utilizem equipamentos eficientes em termos de consumo energético para minimizar o impacto ambiental.
- Geração de Resíduos: A confecção de próteses e aparelhos gera resíduos, como restos de materiais, gesso, resinas e metais. A gestão adequada desses resíduos é essencial para evitar a contaminação do solo e da água.
- Emissões de Poluentes: Alguns processos de fabricação podem liberar poluentes no ar, como vapores de solventes e partículas de materiais. A implementação de sistemas de ventilação e filtragem pode ajudar a reduzir essas emissões.
- Uso de Materiais: A escolha dos materiais utilizados na confecção das próteses e aparelhos também pode impactar o meio ambiente. Optar por materiais biocompatíveis e recicláveis pode reduzir a pegada ambiental.
- Logística e Transporte: O transporte dos materiais e produtos acabados também contribui para a emissão de gases de efeito estufa. A adoção de práticas logísticas sustentáveis, como a otimização das rotas de transporte e o uso de veículos eficientes, pode ajudar a mitigar esse impacto.
- Reciclagem e Descarte: A implementação de programas de reciclagem e descarte adequado dos materiais utilizados e das próteses e aparelhos descartados é fundamental para minimizar o impacto ambiental a longo prazo.

Dessa forma, entendemos que o futuro contratado deve adotar práticas sustentáveis pode ajudar a reduzir esses impactos e promover um desenvolvimento mais responsável e consciente.

14. POSCIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, o Registro de preços visando futura e eventual aquisição de serviços laboratoriais para confecção de próteses dentárias e aparelhos ortodônticos e ortopédicos destinados a atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, unidade de saúde gerenciado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15. ANEXOS

Integram o Presente Estudo Técnico Preliminar – ETP os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Mapa de Riscos.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**MAPA DE RISCOS****1. RISCOS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:****1.1. RISCO – ERRO NA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Nível de risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Falta de material e descontinuidade do serviço.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Implantar controles/métodos de estimativa das necessidades.	Unidades Demandantes.
2.	Garantir controle do histórico de compras e uso dos materiais/serviços.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Refazer, sanear, revogar ou anular o procedimento, conforme o caso.	Unidades Demandantes.
2.	Aditivar ou suprimir quantidades, caso já haja contrato.	

1.2. RISCO – ATRASO NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Nível de risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Atraso na finalização do processo de planejamento da contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Concluir os documentos dentro do prazo previsto, estabelecer calendário para conclusão das atividades e acompanhar a execução destas.	Unidades Demandantes.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Refazer o calendário de atividades, concluir as atividades o mais rápido possível.	Unidades Demandantes.

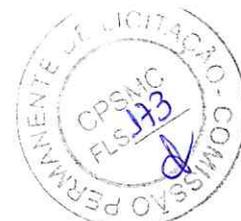
1.3. RISCO – ATRASO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO.

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Nível de risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações.	
Id	Ação Preventiva	Responsável

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



1.	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	Unidades Demandantes.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.	Unidades Demandantes.

2. RISCOS NA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**2.1. RISCO – SELEÇÃO CONDUZIDA SEM SEGUIR NORMAS E PROCEDIMENTOS.**

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Nível de risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Descumprimento da legislação vigente; sobrepreço; superfaturamento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer rotinas de revisão de todas as normas e procedimentos necessários a contratação do objetivo pretendido.	Setor de Licitações.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Nova elaboração dos procedimentos iniciais.	Unidades Demandantes.

2.2. RISCO – SELEÇÃO FRACASSADA.

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Nível de risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Impossibilidade de contratação do objeto pretendido.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Divulgar amplamente a seleção.	Setor de Licitações.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Republicar a seleção.	Setor de Licitações.

2.3. RISCO – PROPOSTA DE PREÇO COM VALOR SUPERIOR AO ESTIMADO.

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Nível de risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Seleção fracassada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhar as apresentações de propostas e analisar os preços coletados nas pesquisas de preços.	Setor de Licitações.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Negociar o valor com as empresas, em caso da empresa não radequar o preço desclassificar a proposta da mesma.	Setor de Licitações.

3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL:**3.1. RISCO – DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS SEM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL.**

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Designação de empregado público sem conhecimento técnico do objeto do contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.	Secretário Executivo.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Indicar fiscal capacitado.	Secretário Executivo.

3.2. RISCO – INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Indisponibilidade do serviço.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Reservar dotação orçamentária adequada e realizar pré- empenho da despesa.	Diretoria Administrativa Financeira.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar Planejamento orçamentário aquisição da solução pretendida a fim de realizar o serviço.	Diretoria Administrativa Financeira.

3.3. RISCO – FALTA DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Descumprimento da legislação vigente; prejuízos não sanáveis na execução do projeto; descontinuidade do serviço contratado e atraso no atendimento da demanda.	
Id	Ação Preventiva	Responsável

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



1.	Acompanhamento e controle do fluxo processual durante a vigência do contrato.	Gestores e Fiscais do Contrato.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a contratada para que esta possa regularizar sua documentação, suspendendo, temporariamente, a assinatura do contrato e aditivos;	Gestores e Fiscais do Contrato.

TABELA DE NÍVEL DE RISCO

NÍVEL DE RISCO		PROPABILIDADE DO RISCO		
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO DO RISCO	BAIXO	ACEITÁVEL	ACEITÁVEL	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA
	MÉDIO	ACEITÁVEL	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA	INACEITÁVEL
	ALTO	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA	INACEITÁVEL	INACEITÁVEL

4. RESPONSÁVEL PELO MAPA DE RISCO**NOME:**

Damião Maroto Gomes Junior

APROVAÇÃO:

Paulo de Tarso Cardoso Varela

UNIDADE REQUISITANTE:

Centro de Especialidades Odontológicas